

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/11/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4920487** e o código CRC **7B65E816**.

2.59. Portaria Nº 6092/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o acórdão (4673628) do Conselho Nacional de Justiça, proferido no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no julgamento do Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, tendo em vista o não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de uma Comissão, visando o cumprimento e a concretização da decisão supramencionada do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para atuar e coordenar os estudos para que se analise a situação individual de cada categoria de servidores atingidos e se proponham medidas adequadas para a concretização da decisão no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência: Juiz **LEONARDO BRASILEIRO** e Juiz **LUIZ DE MOURA CORREIA**;

II - Representante da Secretaria Geral: **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**;

III - Representante da Secretaria da Presidência: **SÂMIA LARISSA MACHADO RODRIGUES**;

IV - Representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD: **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**;

V - Representante da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP: **RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS**;

VI - Representante da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES: **LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM**;

VII - Representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí - SINDSJUS: **CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA**;

VIII - Representante do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí - SINDOJUS: **CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES**;

IX - Representante da Associação dos Servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Poder Judiciário do Piauí - ANAJUS: **ARIOVALDO MARTINS DO LAGO**.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de execução e propor medidas adequadas para a concretização da decisão supramencionada do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de novembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/11/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4918386** e o código CRC **AE2C7E6C**.

2.60. Portaria (Presidência) Nº 2438/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de novembro de 2023

O Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32, de 17 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Piauí que dispõe sobre a Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**, sem prejuízo das suas funções na unidade jurisdicional em que é titular, para COORDENAR o CEJUSC - Piripiri, homologando acordos e praticando os demais atos judiciais e administrativos necessários ao funcionamento do Centro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 17 de novembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/11/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4920445** e o código CRC **72729C77**.

2.61. Portaria (Presidência) Nº 2437/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras), no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, em diálogo com a Presidência do Tribunal, informando à Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 366/2023 do TJPI, que Institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras; e

CONSIDERANDO o quanto tratado nos autos dos Processos SEI nº 24.0.000002427-5 e nº 24.0.000016941-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o Programa Girassol no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criado com base na sua Resolução nº 366/2023, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras.

Art. 2º São objetivos do Programa Girassol:

? - Auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, através de campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, dentre outros;

?? - Divulgar, de maneira ampla, às magistradas e às servidoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal e da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os canais de contato em caso de emergência;

??? - Elaborar e divulgar os protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral;

?V - Elaborar programas/projetos e executar ações visando orientar magistradas e servidoras acerca de questões que envolvam a violência doméstica e familiar;

V - Criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

VI - Oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras;

VII - Propor a formalização de parcerias, para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar;

VIII - Manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do protocolo de solicitações apresentadas;

IX - Propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

X - Manter endereço de e-mail institucional específico para recebimento de mensagens de magistradas e servidoras;

XI - Propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada;

XII - Executar outras medidas compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 3º São diretrizes do Programa Girassol:

I - Escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral sofrida, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica e familiar;

II - Análise da situação que valide a percepção da mulher sobre a dificuldade que está vivendo;

III - Acolhimento com empatia, pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Garantia do sigilo e discrição em relação a todas as informações que envolvam os fatos;

V - Execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação nº 102/2021 do CNJ.

Parágrafo único. Caso, durante o acolhimento ou o acompanhamento da vítima pela equipe da CEVID, se faça necessário o seu deslocamento aos locais de atendimento ou a uma das instituições que compõem a Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica, fica assegurada a utilização dos recursos do Setor de Transportes do TJPI para tanto.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria Geral da Justiça, ouvida a CEVID e o comitê de que trata o artigo 4º da Resolução nº 366/2023 do TJPI, se o caso.

Art. 5º O Comitê de que trata o artigo anterior deste Provimento Conjunto receberá do TJPI o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 6º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de março de 2024.

Teresina-PI, 08 de março de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor Geral da Justiça do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 08/03/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/03/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5241168** e o código CRC **2BAE3A84**.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. Portaria Nº 993/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o acórdão (4673628) do Conselho Nacional de Justiça, proferido no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no julgamento do Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, tendo em vista o não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de uma Comissão, visando o cumprimento e a concretização da decisão supramencionada do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 6092/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de novembro de 2023 (4918386), o Requerimento Nº

3330/2024 - ANAJUS (5184842) e o Despacho Nº 21743/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (5210493), constantes nos autos do processo SEI Nº 18.0.000051994-0,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso IX, do art. 1º da Portaria 6092/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de novembro de 2023 que designou os membros para compor a Comissão para atuar e coordenar os estudos para que se analise a situação individual de cada categoria de servidores atingidos e se proponham medidas adequadas para a concretização da decisão no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para atuar e coordenar os estudos para que se analise a situação individual de cada categoria de servidores atingidos e se proponham medidas adequadas para a concretização da decisão no Pedido de Providências nº 0008609-69.2018.2.00.0000, composto pelos seguintes membros:

IX - Representante da Associação dos Servidores das Carreiras de Analista e Técnico do Poder Judiciário do Piauí - ANAJUS: NILVAN CÉSAR DO NASCIMENTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/03/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5214795** e o código CRC **21823B64**.

2.2. Portaria Nº 1137/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de março de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, alterada pela Resolução n. 481/2022;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023, de 17 de março de 2023 que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3168/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do **Processo Nº 24.0.000012268-4**;

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER a RENOVAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO para o servidor **HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO**, matrícula 30210, Analista Judiciário/Analista Administrativo, lotado na Secretaria Judiciária (SEJU), por fazer jus a CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do dia 06.03.2024, com reavaliação e readequação das metas estipuladas e do desempenho sempre que necessário, conforme estipulado pelo gestor da unidade no plano de teletrabalho, nos termos do Provimento Conjunto nº 82/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/03/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5237738** e o código CRC **3CBBA59C**.

2.3. 23.0.000146425-6

PROCESSO SISPREV 2023.04.179018P

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: **Aposentadoria voluntária**

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA EC Nº 47/2005, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

MAGISTRADO IMPLEMENTOU AS CONDIÇÕES DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO BEM COMO TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO, NA CARREIRA E NO CARGO ATUAL NO QUAL PRETENDE SE APOSENTAR.

PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.

Decisão Nº 3253/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do Parecer nº 366/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP da Secretaria de Jurídica da Presidência para conceder ao magistrado JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revisto pelo critério da **paridade**, devendo os efeitos **retroagirem a 19 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente e posterior remessa dos autos à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual nº 6.910/2016.